

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2019.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 074
PREGÃO Nº 101/2019

O Município de Cruzeiro do Iguaçu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.589.230/0001-44, com sede na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Treze de Maio, 906 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Dilmar Túrmina, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Federal nº 7892/2013, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 101/2019**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no jornal Oficial do Município de Cruzeiro do Iguaçu, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

AUGUSTO HENRIQUE ALVES ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.837.209/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Gerente AUGUSTO HENRIQUE ALVES, portador do RG: 105541350 SSP/PR – CPF: 097.059.189-61, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, nos termos do Pregão Presencial nº 101/2019 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por Registro de preços para futura e eventual aquisição de cortinas instaladas em diferentes setores vinculados à Secretaria de Educação, conforme consta no Anexo I, Lote 01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os preços dos produtos estão registrados na tabela abaixo, totalizando o valor de R\$ 7.385,00 (sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais). Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § 4º do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente contrato terá vigência até 12 meses após assinatura da ata de registro de preços, a partir de sua assinatura, podendo, a critério do Contratante, mediante aditivo, ser prorrogado em caso de ocorrência de qualquer dos motivos constantes no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos produtos obedecerá à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu.

A **Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Compras**, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de Requisição de Compra, mediante comprovante de recebimento, o qual deverá conter no mínimo:

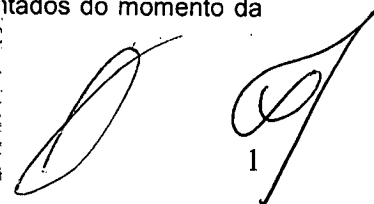
- a) número da Ata;
- b) número da Licitação;
- b) identificação da empresa;
- c) número do item e descrição;
- d) quantidade;
- d) valor constante da Ata;
- e) data
- f) nome e assinatura do solicitante.

Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA

Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues nos locais indicados (sem ônus de entrega), mediante autorização do Departamento de Compras e poderão ser fiscalizadas por funcionário designado pela Administração.

A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Departamento de Compras no prazo e data conforme cronograma da Secretaria de Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, contados do momento do recebimento da requisição. O prazo de entrega é de 30 dias contados do momento da solicitação/requisição de compras.



Os produtos/serviços oferecidos deverão cumprir as normas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte quanto a qualidade e os horários definidos pela Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até **30 dias**, contados a partir da entrega do objeto, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal, FGTS e CONJUNTA FEDERAL.

O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

As notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu.

As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Finanças, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências e posterior pagamento.

O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

<p>A modalidade e o número da Licitação; O número da Ata e da Requisição de Compras; Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.</p>

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos constantes na Lei Orçamentária vigente.

12 secretaria municipal de Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

12001 fundo municipal de Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

08.243.0016.2050 proteção social básica

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá , ao Sr. AUGUSTO HENRIQUE ALVES, portador do RG: 105541350 SSP/PR – CPF: 097.059.189-61, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, a servidora: Margarete I. C. Viganó, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte pelo Fone (46) 3572 8007, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

O Departamento de Compras, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar os valores nos termos do art.17 do Decreto 7892/2013, combinado com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará (ao) o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

d) Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Cruzeiro do Iguaçu, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

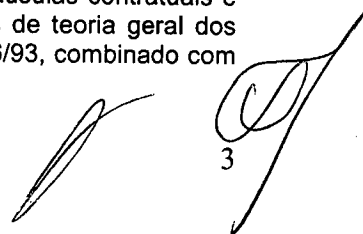
A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Cruzeiro do Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, com preferência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

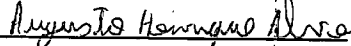


Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 101/2019** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 101/2019**.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Dilmar Túrmina**, Prefeito, do Município de Cruzeiro do Iguaçu, e pelo Sr. **Augusto Henrique Alves** qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.


Cruzeiro do Iguaçu, 04 de outubro de 2019.


Dilmar Túrmina
Prefeito


Augusto Henrique Alves
Detentor Da Ata

Testemunhas:




Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019
Classificação por Fornecedor
Pregão 101/2019

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Obs.
Fornecedor: 73476-1 AUGUSTO HENRIQUE ALVES ME CNPJ: 23.827.209/0001-50 Telefone: 48 36291437 Status: Habilitado E-mail: augustohenriquealvesme@gmail.com Representante: 73480-2 MARCOS ROBERTO SCHNEIDER									
Lote 001 - Lote 001									
001	33848 Centro Cultural:	UNI	2,00	Classificado	multiz		297,50	595,00	
Centro Cultural: Cortina para porta em tecido Oxford, cor prata, medindo 150x200cm, com varão e fitas. Instalado no local.									
002	33847 Centro Cultural:	UNI	4,00	Classificado	multiz		271,12	1.084,48	
Centro Cultural: Cortina for para colares em tecido Oxford, cor prata, medindo 200x25cm. Instalado no local.									
003	33846 Centro Cultural:	UNI	1,00	Classificado	multiz		2.091,70	2.091,70	
Centro Cultural: Cortina para freixo do peito em tecido Oxford, cor prata, medindo 10,00x4,22m com abertura central e bandeira interior do mesmo tecido, com fita e laço de tecido. Instalado no local.									
004	33849 Biblioteca Municipal:	UNI	3,00	Classificado	cortex / alumarv		311,26	933,80	
Biblioteca Municipal: Cortina em tecido blackout náutico, medindo 300x100cm, com varão e fitas. Instalado no local.									
005	33850 Biblioteca Municipal:	UNI	1,00	Classificado	cortex / alumarv		551,31	551,31	
Biblioteca Municipal: Cortina em tecido blackout náutico, medindo 330x110cm, com varão e fitas. Instalado no local.									
006	33851 Escola Municipal:	UNI	2,00	Classificado	cortex / alumarv		162,15	324,30	
Escola Municipal: Cortina para cozinha em tecido blackout náutico, medindo 210x075m, com varão e fitas. Instalado no local.									
007	33852 Escola Municipal:	UNI	2,00	Classificado	cortex / alumarv		149,15	298,30	
Escola Municipal: Cortina para cozinha em tecido blackout náutico, medindo 200x080cm, com varão e fitas. Instalado no local.									
008	33853 Escola Municipal:	UNI	1,00	Classificado	cortex / alumarv		697,03	697,03	
Escola Municipal: Cortina para sala de secretaria em tecido blackout náutico, medindo 340x220cm, com varão e fitas. Instalado no local.									
009	33854 Escola Municipal:	UNI	1,00	Classificado	cortex / alumarv		355,73	355,73	
Escola Municipal: Cortina para sala de direção em tecido blackout náutico, medindo 180x220cm, com varão e fitas. Instalado no local.									
VALOR TOTAL:							7.385,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

AVISO Nº. 02 – RESULTADO DE HABILITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2019

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que as empresas abaixo relacionadas foram habilitadas e estão aptas a participar da sessão de abertura das propostas de preços referente à Tomada de Preços nº. 013/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação da Câmara Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos em anexo.

EMPRESAS HABILITADAS:

- CRESCER CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ:28.393.409/0001-34.
- MLP GONÇALVES & CIA LTDA EPP inscrita no CNPJ:09.203.950/0001-98.
- DERIVADOS DE CIMENTO DUOVIZINHENSE LTDA, inscrita no CNPJ: 78.724.937/0001-05.
- CAZENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP inscrita no CNPJ:15.267.737/0001-42

SESSÃO DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LOCAL: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, Avenida 13 de maio, 906, centro, Cruzeiro do Iguaçu/PR.

DATA: 08 de outubro de 2019.

HORA: 09:00 (nove horas).

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 09 de outubro de 2019.

Sandro Paulo Bortoncello-Presidente da Comissão de Licitação

AVISO Nº. 03 – RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2019

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que a empresa abaixo relacionada foi declarada vencedora com o menor preço global, em sessão pública realizada no dia 08 de outubro de 2019 às 09:50(nove horas e cinquenta minutos), na Tomada de Preços nº. 013/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação da Câmara Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos em anexo.

- CAZENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP inscrita no CNPJ: 15.267.737/0001-42, foi declarada vencedora do Lote 01 com o valor global de R\$:234.900,00(duzentos e trinta e quatro mil e novecentos reais).

SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA

LOCAL: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, Avenida 13 de maio, 906, centro, Cruzeiro do Iguaçu/PR.

DATA DA SESSÃO: 08 de outubro de 2019.

HORA: 09:50 (nove horas e cinquenta minutos).

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 09 de outubro de 2019.

Sandro Paulo Bortoncello-Presidente da Comissão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ATA Nº 074/2019

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2019 AUGUSTO HENRIQUE ALVES ME
OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de cortinas instaladas em diferentes setores vinculados à Secretaria de Educação, conforme consta no Anexo I, Lote 01.
VALOR TOTAL:	R\$: R\$ 7.385,00 (sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais)
PRAZO:	Até 04/10/2020
DOTAÇÃO:	3.3.90.33.00.00 – Material de Consumo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ATA Nº 075/2019

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2019 HORTI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de doces e brinquedos para distribuição no "Auto de Natal" para todas as crianças deste Município de Cruzeiro do Iguaçu, conforme consta no Anexo I, Item 004, 005, 008, 009 e 011.
VALOR TOTAL:	R\$: 1.476,00 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais)
PRAZO:	Até 07/10/2020
DOTAÇÃO:	3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ATA Nº 076/2019

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2019 SCHNEIDER E CHENET LTDA
OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de doces e brinquedos para distribuição no "Auto de Natal" para todas as crianças deste Município de Cruzeiro do Iguaçu, conforme consta no Anexo I, Item 002 e 003.
VALOR TOTAL:	R\$: 5.698,00(cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais)
PRAZO:	Até 07/10/2020
DOTAÇÃO:	3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita